DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2645/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 028 de 16 de julho de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 026, de 12 de julho de 2018.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Tabapuã - SP, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 149.855,78. (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), destinadas a obras de infraestrutura viária, no âmbito da Linha Iluminação Pública (LIP), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 18 dias do mês de Julho 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2646/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza o Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, bem como aquelas de débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado de natureza tributária e não tributária. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 029 de 16 de julho de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 027, de 12 de julho de 2018.

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, de pequeno valor, bem como aquelas de débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

§ 1º- Considera-se pequeno valor o montante consolidado e atualizado do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração, que não ultrapassem a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

§ 2º- Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º- Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º- Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo Único - Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º- Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 4º- Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º- Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 18 dias do mês de julho 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2647/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre o descarte e/ou doação de livros das bibliotecas públicas do município de Tabapuã e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 030 de 16 de julho de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 028, de 12 de julho de 2018.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte e/ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 2º. - São passíveis de descarte e/ou doação:

I - material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais satisfaça as necessidades dos usuários da biblioteca;

II - materiais bibliográficos deteriorados, em mal estado de conservação, que não tenham mais condições de uso nem de restauração;

III - materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares.

IV - livros didáticos com mais de três anos de utilização, conforme orientação do Sistema Estadual de Educação.

Art. 3º. - Todos os materiais bibliográficos pertencentes ao acervo a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte, bem como registrar também no sistema de automação de bibliotecas.

§ 1º. - O levantamento para o processo de descarte e/ou doação deverá ser realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função, o qual descreverá cada item de forma detalhada, justificando os motivos que o enquadram como obsoleto ou a não atender as necessidades dos usuários.

§ 2º. - Realizado o levantamento nos termos que dispõe o § 1º deste artigo, deverá este ser encaminhado:

I) Ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação, sendo que somente estará autorizado o descarte e/ou doação por aprovação de maioria simples dos respectivos membros;

II) Ao Conselho Municipal de Educação, no caso do material a ser descartado e/ou doado se tratar de livros didáticos, somente sendo autorizado o descarte ou doação por aprovação de maioria simples dos respectivos membros.

Art. 4º. - O material bibliográfico quando for destinado a doação, após cumpridas as exigências constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, será doado sempre sem encargos a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento, detentoras de declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal, sediadas no município de Tabapuã.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, previamente à doação, publicará no diário oficial do município, a relação das entidades a serem beneficiadas com os materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 18 dias do mês de julho 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 050/2018; Contratante: Município de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: J.V.R. ALVES SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ. nº. 09.650.462/0001-29; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93 – Processo nº 059/2018 - Dispensa nº 14/2018; Objeto: Prestação de serviços especializado na área de informática, visando à locação de software de gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis para a frota, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de tecnologia de cartão magnético ou com chip, via web, em tempo

real, em rede especializada de serviços. Vigência: 12 (doze) meses, de 16/07/2018 a 15/07/2019; Valor Global: R$ 7.920,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão de Administração – Categoria Econômica 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Software - Ficha n° 36 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 16/07/2018. - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. - PUBLIQUE-SE.